

PARECER JURÍDICO – AJ/P235/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2024/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 9/2024-068FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO E DO HOSPITAL MUNICIPAL

CONSULTA: LEGALIDADE DE MINUTAS

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Contratação, encaminhou os presentes autos para análise da regularidade do edital e minuta de contrato encartados no mesmo. E, nessa esteira, os autos foram encaminhados à esta assessoria, com a autorização para a autuação do certame e a elaboração da minuta de edital e contrato, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise vertente.

Ressalte-se por oportuno, que o ETP, assim detalhou o caso:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de uso hospitalar para suprir as necessidades do Centro Ambulatorial Especializado e do Hospital Municipal, itens fracassados, desertos e cancelados.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição é necessária para atender as necessidades do Centro Ambulatorial Especializado e do Hospital Municipal, suprimindo a demanda médico-hospitalar, proporcionando melhorias na qualidade dos serviços oferecidos, bem como, garantir mais eficácia, agilidade e seguridade no atendimento aos munícipes que necessitem desses atendimentos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. As especificações dos objetos descritos na proposta deverão ser fiéis ao produto ofertado pelo licitante, e não a simples cópia do descritivo, contendo as características dos produtos com riqueza de detalhes, marcas ou referências, e outros dados que possam ser utilizados para o conhecimento do produto ofertado.

3.3. É necessária apresentação de catálogo, folders ou manual técnico descritivo.

3.4. Prazo de garantia de 12 (doze) meses para os bens.

3.5. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da aquisição/contratação através da apresentação de documentos a título de habilitação, nos termos do Art. 62, da lei nº 14133/2021.

3.6. Apresentar registro na ANVISA ou sua respectiva isenção.

3.7. Autorização de funcionamento de empresa (AFE) da participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com a lei 6437/1977 ou sua respectiva isenção.

3.8. Equipamento que necessitam de instalação e treinamento deverá ser por conta da empresa licitante.

3.9. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega e instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos, e atender à necessidade do Centro Ambulatorial Especializado e do Hospital Municipal, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

4.2. A equipe do estudo técnico preliminar, executa a pesquisa de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de compras similares feitas por outros órgãos, consulta sítios na internet, consultas a publicações especializadas e pesquisa junto a fornecedores. Fruto dos estudos de mercado, a equipe encontrou as soluções a seguir, respostas para o problema em questão.

4.3. Das possíveis formas de contratação:

4.3.1. Buscar ata de registro de preço disponíveis para realização de adesão.

4.3.2. Dispensa de licitação.

4.3.3. Realizar licitação própria.

4.4. Das análises das formas de contratação:

4.4.1. A municipalidade não encontrou ATA de registro de preço de outros entes públicos para aderir.

4.4.2. Não é possível a realização de dispensa de licitação, por não haver urgência na aquisição e em razão do valor, que ultrapassa o limite estabelecido em lei para a contratação direta, na modalidade dispensa de licitação.

4.4.3. Sendo a melhor opção encontrada, a licitação própria, em forma de pregão eletrônico.

4.5. Com o exposto, esta equipe conclui que se deve realizar de início a licitação própria.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 3 do presente ETP.

5.3. Foram analisadas as possíveis soluções no item 4 do presente ETP.

5.4. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a instauração de processo administrativo para licitação, do tipo pregão eletrônico, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de uso hospitalar para suprir as necessidades do Centro Ambulatorial Especializado e do Hospital Municipal, itens fracassados,

desertos e cancelados. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação proposta.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALOR NECESSÁRIO

6.1. Com o devido zelo nesta demanda, realizou-se o levantamento para as possíveis contratações dos itens solicitados. Levou-se também em consideração a quantidade entendida como suficiente ao atendimento da necessidade, consolidando o Planejamento Estratégico para o exercício, conforme demonstrado do Memorial de Cálculo, anexo aos autos.

6.2. As quantidades informadas neste Estudo Técnico Preliminar serão solicitadas conforme demandas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	BERÇO HOSPITALAR COM GRADE	03	UNIDADE
02	ESTADIÔMETRO PORTÁTIL 3 EM 1	01	UNIDADE
03	MESA PARA EXAME CLÍNICO	04	UNIDADE
04	TRANSDUTOR CONVEXO 3C-A	01	UNIDADE
05	MESA TAMPO EM GRANITO REDONDA	02	UNIDADE
06	MESA DE CABECEIRA REFEIÇÃO ACOPLADA	10	UNIDADE
07	SECADOR INDUSTRIAL ELÉTRICO 52KG	01	UNIDADE
08	MESA PLÁSTICA INFANTIL COM 4 CADEIRAS	02	UNIDADE

6.3. Esta licitação visa a aquisição, sob demanda, elencadas neste Estudo Preliminar e se faz necessário para atender à execução do cronograma de atividades de saúde a serem realizadas no Centro Ambulatorial Especializado e no Hospital Municipal.

6.4. O preço estimado da futura contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços praticados por outros órgãos público. A pesquisa foi realizada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BERÇO HOSPITALAR COM GRADE <i>ESPECIFICAÇÃO: ESTRUTURA EM AÇO DE CARBONO; ESTRADO DE CHAPA DE AÇO 1020; ESPESSURA DE 0,9MM; PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI-PÓ NA COR BRANCA; GRADES DESLIZANTES COM TRAVAMENTO POR SISTEMA PINO-MOLA; CARGA MÁXIMA: 130KG; DIMENSÕES INTERNAS: 1,30M X 0,64CM; DIMENSÕES EXTERNAS: 1,37M X 0,73CM; RODÍZIOS COM TRAVAMENTO EM DIAGONAL; CORES: BRANCO; MOVIMENTOS: DORSO E VASCULAR. ACOMPANHA COLCHÃO D23.</i>	03	UNIDADE	8.145,153	24.435,46
02	ESTADIÔMETRO PORTÁTIL 3 EM 1 <i>ESPECIFICAÇÃO: 03 FUNÇÕES EM UM ÚNICO APARELHO: ESTADIÔMETRO VERTICAL PORTÁTIL; ESTADIÔMETRO HORIZONTAL PARA PACIENTES ACAMADOS; INFANTÔMETRO HORIZONTAL. BASE E PEÇAS EM ABS LEVE E ALTAMENTE RESISTÍVEL; AFERIÇÃO: 20CM A 210 CM; GRADUAÇÃO: 0,1 CM; PESO APROXIMADO - 2,6 KG; DIMENSÕES SEM CAIXA: LARG 36CM X COMP 67 X ALT 13CM; COR BASE: PRETA; COR MEDIDOR DE ALTURA: CINZA OU BEGE; COR DA RÉGUA: BRANCA.</i>	01	UNIDADE	762,303	762,30
03	MESA PARA EXAME CLÍNICO	04	UNIDADE	1.907,418	7.629,67

			E		
	<p>ESPECIFICAÇÃO: CONSTRUÍDA EM AÇO SAE 1020, TUBO REDONDO Ø 1.1/4" X 1,06 MM DE ESPESSURA, COM 2 REFORÇOS TRANSVERSAIS EM AÇO SAE 1020, TUBO REDONDO Ø 3/4" X 0,90 MM E COM REFORÇO LONGITUDINAL EM AÇO SAE 1020, TUBO REDONDO Ø 5/8" X 0,90 MM DE ESPESSURA. LEITO: DIVIDIDO EM DUAS PARTES, CABECEIRA E LEITO, SENDO A CABECEIRA MÓVEL COM REGULAGEM ATRAVÉS DE SISTEMA DE CREMALHEIRA SIMPLES, POSSIBILITANDO A ELEVAÇÃO DA CABECEIRA A UM ÂNGULO DE ATÉ 50 GRAUS. CONFECCIONADO EM ESPUMA DE DENSIDADE 23 KG/ M³ (D23), REVESTIDO EM CORINO, E PODE SER OFERECIDO NA COR: AZUL OCEANO. ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA (PÓ) SECAGEM EM ESTUFA E/OU TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. APOIO DA ESTRUTURA: PONTEIRAS DE PVC Ø 1.1/4" MOVIMENTOS A EXECUTAR: FOWLER E SEMI FOWLER ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE SISTEMA DE CREMALHEIRA SIMPLES. DIMENSÕES: ALTURA= 796 MM, LARGURA = 610 MM, COMPRIMENTO =*****MM. CAPACIDADE DE CARGA ESTÁTICA: 150 KG. EMBALAGEM: FILME PLÁSTICO E ESPUMA, ENVOLVENDO TODO O PRODUTO, NAS RESPECTIVAS DIMENSÕES: ALTURA = 810 MM, LARGURA = 650 MM, COMPRIMENTO =*****MM. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: ESTRUTURA, LEITO E PONTEIRAS. ACOMPANHA SUPORTE PARA LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL.</p>				
04	TRANSDUTOR CONVEXO 3C-A	01	UNIDAD E	37.039,86 0	37.039,86
	<p>ESPECIFICAÇÃO: ÁREAS DE APLICAÇÃO: GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, ABDÔMINAL; MODELO:3C-A; FREQUÊNCIA(MHz): 1.0-7.0; RAI0:50MM; FOV: 60°; NÚMERO DE ELEMENTOS cristais): 192; COMPATÍVEL COM A MÁQUINA SAEVO FT422</p>				
05	MESA TAMPO EM GRANITO REDONDA	02	UNIDAD E	2.351,103	4.702,21
	<p>ESPECIFICAÇÃO: MESA DE COZINHA REDONDA COM 4 CADEIRAS ESTOFADAS Nº09 COM TUBO 7/8", COM TAMPO EM GRANITO E O PÉ EM AÇO NO TUBO DE 1.1/4" NAS CORES DOS TUBOS PRETO MATELADO E ESTOFADO FLAME PRETO; MEDIDA DA MESA(AXLXP): 78CM X 80CM X 80CM. ACABAMENTO DA MESA E DA CADEIRA: PINTURA EPÓXI. ALMOFADA DO ASSENTO: FIXA; MEDIDA DA BASE (A X L X P): 76CM X 48,5CM X 48,5CM; MEDIDA DA CADEIRA (A X L X P): 97CM X 37CM X 41CM; MEDIDA DO TAMPO (L X C X E): 80CM X 80C X 1,5CM.</p>				
06	MESA DE CABECEIRA E REFEIÇÃO ACOPLADA	10	UNIDAD E	2.973,740	29.737,40
	<p>ESPECIFICAÇÃO: CONSTRUÍDA EM MDF COM REVESTIMENTO BP (MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO); 1 GAVETA; 1 ARMÁRIO INFERIOR COM PORTA E PRATELEIRA; MESA DE REFEIÇÃO ACOPLADA COM ALTURA REGULÁVEL, GUIA EM AÇO CARBONO E TAMPO EM MDF COM REVESTIMENTO BP (MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO); BASE COM 4 RODÍZIOS; DIMENSÕES APROXIMADAS DA CABECEIRA: COMPRIMENTO: 44 CM; LARGURA: 42 CM; ALTURA: 82 CM; DIMENSÕES APROXIMADAS DO TAMPO DA MESA DE REFEIÇÃO: COMPRIMENTO: 60 CM; LARGURA: 31 CM.</p>				
07	SECADOR INDUSTRIAL ELÉTRICO 52KG	01	UNIDAD E	109.500,0 00	109.500,0 0
	<p>ESPECIFICAÇÃO: EQUIPAMENTO DENTRO NA NORMA NR12. - SISTEMA DE AQUECIMENTO ELÉTRICO ATRAVÉS DE CÂMARA MONTADA COM BLOCOS DE RESISTÊNCIAS TUBULARES ALETADAS. - CESTO FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO MONTADO COM BATEDEIRAS ESPECIAIS A FIM DE EVITAR QUE AS ROUPAS "EMBOLEM" DURANTE SEU FUNCIONAMENTO. - PORTA FRONTAL COM AMPLO VISOR DE VIDRO. - EXAUSTOR CENTRÍFUGO DE ALTO RENDIMENTO, INDEPENDENTE DO ACIONAMENTO DA TRANSMISSÃO AUMENTANDO A PRODUTIVIDADE DE SECAGEM. - SISTEMA DE TRANSMISSÃO COM MOTORREDUTOR, REDUZINDO DRASTICAMENTE MANUTENÇÃO. -</p>				

	MONTADO COM GAVETA COLETORA DE FELPAS NA PARTE FRONTAL DO SECADOR, FACILITANDO SEU MANUSEIO. - PAINEL DE COMANDO DIGITAL E COMPLETO, COM FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, COM CONTROLE DA TEMPERATURA DE AQUECIMENTO E DO TEMPO DE CICLO DE SECAGEM. - INVERSOR DE FREQUÊNCIA EVITANDO ARRANQUES BRUSCOS DURANTE O TRABALHO, AUMENTANDO E MUITO A VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO E REDUZINDO CONSUMO MODERADO DE ENERGIA ELÉTRICA. - CONTÉM ALARME SONORO INDICADOR DE FIM DE CICLO E MICRO DE SEGURANÇA NA PORTA, QUE DESLIGA O MOTOR EM CASO DE ABERTURA DA MESMA. - EQUIPAMENTO TOTALMENTE FECHADO, ROBUSTO, COM MANUTENÇÃO FACILITADA E COM TOTAL SEGURANÇA AO OPERADOR. *DIMENSÕES DO CESTO: DIÂMETRO 1200 MM E COMPRIMENTO 1000 MM *POTÊNCIA DO MOTOR: 1,5 CV (0,75 KW). *POTÊNCIA DAS RESISTÊNCIAS: 33 KW *DIMENSÕES EXTERNAS: ALTURA 1900 MM, LARGURA 1365 MM E COMPRIMENTO DE 1550 MM. *TRIFÁSICA 220 OU 380 V - 60 HZ QUANTIDADE: 01 EQUIPAMENTO.				
08	MESA PLÁSTICA INFANTIL COM 4 CADEIRAS	02	UNIDAD E	534,283	1.068,57
	ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL: POLIPROPILENO; COM PROTEÇÃO UV; FAIXA ETÁRIA RECOMENDADA: A PARTIR DE 3 ANOS; SUPORTA ATÉ 40KG; MEDIDA DO PRODUTO (AXLXC): 52X35X36CM; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MESA: SUPORTA ATÉ 40KG; MEDIDA DO PRODUTO (AXLXC): 46X53,5X53,5CM; CONTEÚDO DO KIT: 01 MESINHA INFANTIL DE PLÁSTICO E 04 POLTRONAS CADEIRA INFANTIL DE PLÁSTICO.				
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					214.875,47

6.5. Sendo assim, o preço total estimado é de R\$ 214.875,47 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Devido as diversas opções apresentadas no mercado entre marcas, fabricantes e fornecedores, o parcelamento por item é uma alternativa interessante que abre a possibilidade de acompanhar as condições de preço, estoque e prazos de entrega de cada material, além de conceder igualdade competitiva entre fornecedores.

Em síntese, é o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos

pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante

indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Nessa quadra, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) Por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequência.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, o decreto de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor valor por item, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontrasse em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Para tanto, utilizamos este demonstrativo para ilustrar a adequação do edital aos requisitos legais:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	1.1. O objeto da presente licitação é a: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO E DO HOSPITAL MUNICIPAL, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I, e demais anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.
Valor Máximo da Licitação	O valor estimado constante no Anexo I do Edital é de O valor total estimado da contratação é de R\$ 214.875,47 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e

	setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
Recursos Orçamentários	<p>Sobre a matéria, encontramos:</p> <p>I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde III) Projeto/Atividade: 1.059 Aquisição de Equip. e Material Perman. – FMS/S IV) Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente V) Subelemento: 4.4.90.52.08 Apar. equi. uten. med. odont. lab. hospi VI) Fonte de Recurso: Recurso Federal e/ou Recurso Estadual e/ou Recurso Próprio.</p> <p>I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde III) Projeto/Atividade: 1.059 Aquisição de Equip. e Material Perman. – FMS/S IV) Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente V) Subelemento: 4.4.90.52.42. Mobiliário em geral VI) Fonte de Recurso: Recurso Federal e/ou Recurso Estadual e/ou Recurso Próprio.</p> <p>I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde III) Projeto/Atividade: 1.059 Aquisição de Equip. e Material Perman. – FMS/S IV) Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente V) Subelemento: 4.4.90.52.34. Máquinas utensílios e equip diverso VI) Fonte de Recurso: Recurso Federal e/ou Recurso Estadual e/ou Recurso Próprio.</p> <p>I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde III) Projeto/Atividade: 2.124 Manutenção do Hospital Municipal IV) Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo V) Subelemento: 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo VI) Fonte de Recurso: Recurso Federal e/ou Recurso Estadual e/ou Recurso Próprio.</p>
	A Minuta informa o meio de qual sistema eletrônico de

Sistema do Pregão Eletrônico	licitações será realizada a disputa, e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas.
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital no item 13 versa sobre Impugnações e pedidos de Esclarecimento, enquanto no item 11 se encontra a previsão de recursos, indicando-se os procedimentos. E o item 12, versa sobre as sanções administrativas.
Condições da Licitação	Sobre as condições da licitação a Minuta de Edital prevê que a licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital, e que a licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.
Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital quando trata das condições específicas do pregão, que encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
Prazo Mínimo de Validade das Propostas	A minuta prevê que o prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços, não podendo ser inferior ao fixado no próprio edital, vinculando este tema a um anexo à minuta
Garantia	4.16. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21. 4.17. A licitante que optar por concorrer a um ou mais lotes específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes ao qual irá concorrer.
Realização do Pregão,	A Minuta de Edital previu a forma de realização do pregão no item 1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. Explicitou, com base no artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no

<p>Exigências para Participação, Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta</p>	<p>PNCP e, neste caso, deverá ser utilizada a redação exposta na respectiva nota explicativa, bem como todo o procedimento para esse item.</p> <p>Ficou estabelecida a forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possam participar desta fase, bem como os procedimentos do(a) pregoeiro(a) e a forma de preenchimento da proposta.</p>
<p>Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances</p>	<p>Estão descritos de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, relativo a cada modo de disputa previsto em lei, conforme o estabelecido na subseção IV e seguintes da Seção III do Capítulo VI, do Título I, do Decreto n.º 10.086/2022.</p>
<p>Aceitabilidade da proposta Vencedora</p>	<p>7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:</p> <p>7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e</p> <p>7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).</p> <p>7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.</p> <p>7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.</p> <p>7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, aplicando-se por analogia o disposto na IN nº 3/2018, art. 29, §1º.</p> <p>7.3.2. O licitante será convocado para manifestação</p>

previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7. deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado, de forma análoga, o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da

	<p>proposta; e</p> <p>7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.</p>
<p>Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação</p>	<p>Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação de forma que sejam encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro, bem como os demais detalhes necessários, de acordo com o previsto nos artigos 95 ao 101 do Decreto n.º 10.086/2022.</p>
<p>Descritivo da Proposta</p>	<p>Está previsto na Minuta de Edital no item 6, as condições de apresentação de proposta, contendo as orientações necessárias de modo que se possa descrever com precisão a proposta, em consonância com o § 2.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 123 do Decreto n.º 10.086/2022.</p>
<p>Recursos</p>	<p>Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.</p>
<p>Adjudicação e Homologação</p>	<p>O Edital prevê que a adjudicação e a homologação serão de competência da autoridade máxima, nos moldes do contido no art. 7.º e no art. 13 do Decreto n.º 10.086/2022.</p>
<p>Contrato, Execução e Pagamento</p>	<p>Toda questão relativa ao contrato (há minuta em anexo), execução do objeto e pagamento estão previstos na Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.</p>
<p>Sanções Administrativas e Penais</p>	<p>Está consignado no item 12 que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes. Cabendo a apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Prefeitura de Tucumã-PA, nos termos do Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024</p>
<p>Disposições Gerais</p>	<p>Nas disposições gerais foram definidas as referências de tempo, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a</p>

Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção. Outrossim, os requisitos para a qualificação dos licitantes previstos no edital, bem como os tópicos destinados às demais fases do processo licitatório, encontram-se devidamente de acordo com os parâmetros definidos na Lei 14.133/2021.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, e nos demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

Não obstante, concernente à minuta do contrato, destacamos as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro. Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela

regularidade do procedimento até o presente momento, pelo que opino pela validação jurídica, para regular prosseguimento do presente Pregão Eletrônico.

É nosso parecer, SMJ.

Tucumã-PA, 21 de outubro de 2024.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica